DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6303/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/6047/2022
PROTOCOLO	:	2171909
ÓRGÃO	:	FUNDOESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS
INTERESSADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO	:	SECRETARIO DE ESTADO D JUSTIÇA E S. PUBLICA
TIPO DE PROCESSO	:	SUPRIMENTO DE FUNDOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA
CONTRATADO/SUPRIDO	:	GELSON LEONÇO
OBJETO CONTRATADO	:	CUSTEAR DESPESAS EXTRORDINARIAS REALIZADAS EM REGIME DE URGÊNCIA PARA PROMOVER O PRONTO ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS...
VALOR DO OBJETO	:	R$ 95.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, destinada a custear despesas para atender às necessidades da Policia Civil/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em sua análise ANA - DFLCP nº 3299/2022 (peça n° 14 - fls. 44/47) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do Suprimento de Fundos concedido, correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 8384/2022 (peça n° 15 - fls. 48), exarando sua posição pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas de Fundos em apreço. Nos termos do Inciso I, do Artigo 59 da Lei Estadual n° 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do Suprimento de Fundos em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor do Suprimento	95.000,00
Empenhos Emitidos	95.000,00
Anulação de Empenhos	0
Empenhos validos	**95.000,00**
Comprovantes Fiscais	**95.000,00**
Pagamentos	**95.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas e

DECIDO

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; art. 121, III do regimento Interno e, ainda, Artigo 14, § 1°, do Decreto n° 15.434, de 13/05/2020;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relaor

gwr